

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 19 de abril de 2023 Ano X | Edição nº 2102 Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Audiência Pública	3
Vigilância Sanitária	3
Despachos	3
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Resultado	6
Outros Atos	8
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)	11
Atos de Pessoal	
Licenças	11
Licitações e Contratos	
Homologação / Adjudicação	11
Atos Administrativos	
Outros atos administrativos	
Poder Legislativo	11
Atos Legislativos	11
Considerado objeto de deliberação	

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial — Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35

Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102

Telefone: (14) 3407-6600 Site: www.garca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81

Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308

Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21

Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata

Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100

Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23

Rua Coronel Joaquim Piza, 140 - Edifício E. J. Nogueira

Fones: (14) 3406-1989

Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2102

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 9.773/2023

DISPÕE SOBRE O PROCESSO
DE CONVOCAÇÃO PARA
SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE
AULAS, REFERENTE AO
PROCESSO SELETIVO Nº
002/2023 -PROFESSOR DE
EDUCAÇÃO BÁSICA I
ESPECIALIZADO EM
EDUCAÇÃO ESPECIAL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Memorando-1Doc nº 6.856/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Processo Seletivo nº 002/2023 -PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL;

Considerando que será necessária a convocação de professor(es) com formação "A.B.A. -Applied Behavior Analysis", desde que não pertençam aos grupos de risco para COVID-19, cuja necessidade é genuinamente temporária, sendo que não seria razoável exigir da administração pública a efetivação de um servidor para exercício de uma atividade transitória, o que acarretaria em aumento de custos sem necessidade, já que passada a necessidade da contratação, haveria a ociosidade desse servidor.

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 002/2023, desde que não pertençam aos grupos de risco para COVID-19, para sessão de atribuição, em caráter temporário, a ser realizada no Centro de Referência em Educação, sito à Rua Padre Paulo de Toledo Leite, 411, Garça/SP, conforme data e horário abaixo:

- a) Dia: 20/04/2023: 16:30 horas: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL: do 1º ao 53º candidatos aprovados e classificados (lista geral) e 1º candidato aprovado e classificado (lista especial), desde que possuam alguma das formações abaixo, que serão critério para atribuição, nesta ordem, e não estejam já contratados pelo mesmo processo seletivo no mesmo cargo:
- I. LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, COM PÓS GRADUÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO OU DOUTORADO) EM A.B.A.:
 - II. LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, COM PÓS

GRADUAÇÃO LATO SENSU EM A.B.A., COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS;

- III. LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E CERTIFICADO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, A PER FEIÇO A MENTO, EXTENSÃO OU DE TREINAMENTO/ATUALIZAÇÃO NA ÁREA A.B.A. COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 180 HORAS.
- II. Não poderão participar da atribuição os candidatos que pertençam a alguma das restrições abaixo:
- a) idosos na acepção legal do termo, por contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);
 - b) gestantes;
- c) portadores de doenças crônicas tais como respiratórias, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;
- § 1º No caso da alínea "a", a idade de 60 (sessenta) anos será considerada aquela da vigência do contrato, ou seja, não poderá participar se, na vigência do contrato, ter ou for completar 60 (sessenta) anos.
- § 2º Os candidatos que se enquadrarem nas condições das alíneas "a" e "c" e que desejarem trabalhar presencialmente, no momento da atribuição deverão assinar um termo de responsabilidade prevista no Anexo I deste Decreto, sendo vedada a opção posterior de teletrabalho, sob pena de rescisão do contrato.
- **Art. 2º** Os candidatos que não se enquadrarem nos impedimentos constantes no inciso II deverão, no momento da atribuição, assinar declaração nesse sentido, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade do documento, conforme Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º Todos os candidatos deverão apresentar no ato da atribuição o comprovante de vacinação, constando estar imunizado por, pelo menos, 2 (duas) doses da vacina contra a Covid-19, ou pelo menos imunizado por 1 (uma) dose, no caso de dose única, não sendo permitida a atribuição de classes/escolas para aqueles que não apresentarem mencionado documento.
- **Art. 4º** A atribuição de classes seguirá as regras previstas no Decreto Municipal n.º 9.658/2022, alterado pelo Decreto Municipal n.º 9.676/2022 e as classes serão informadas no início da sessão.
- **Art. 5º** Caso ocorra nova sessão de atribuição dentro do presente ano letivo e se no momento da nova sessão estiverem extintas as restrições em relação à COVID-19, a listagem de chamada retornará ao n.º 001, podendo haver a participação de todos aqueles impedidos nas sessões anteriores.

Parágrafo único. Para os casos de candidatos aprovados na lista especial, será observado o Edital nº 002/2023, bem como a Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de abril de 2023. JOÃO CARLOS DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO



MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2102

Página 3 de 15

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.-

BIANCA CAMPOS DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

ANEXO I DECLARAÇÃO - RETORNO RISCO COVID-19

Declaro, ainda, que não poderei solicitar o regime de teletrabalho após a atribuição de aulas.

Garça, ____ de _____ de 2023

Assinatura

ANEXO II DECLARAÇÃO DE NÃO PERTENCER AO GRUPO DE RISCO - COVID 19

E u ,

_______, RG _________, CPF
________, por meio deste instrumento,
declaro que NÃO PERTENÇO A QUALQUER GRUPO DE RISCO
para covid-19 e que trabalharei presencialmente em
minhas funções junto à unidade escolar escolhida a partir
do início de meu contrato.

Garça, ___ de _____ de 2023.

Assinatura

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

A Prefeitura Municipal de Garça, Através da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Finanças, atendendo ao dispositivo do artigo 48, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convoca toda a comunidade, de nossa cidade, e demais interessados a participarem das Audiências Públicas, para a elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024. As audiências serão realizadas na Câmara Municipal de Garça, nos dias 18, 19 e 25 de abril, das 19h às 20hs, também será transmitida na página oficial da Prefeitura de Garça no Facebook.

Secretaria Municipal de Planejamento Fazenda e Financas

Vigilância Sanitária

Despachos

Despacho da Diretoria de Vigilância em Saúde 26/02/2023

Processo nº 1565/2023 - ODONTO CLÍNICA GIUNCO LTDA - CNPJ 08.232.862/0002-32. Solicita renovação de licença de funcionamento. **Deferido.** CEVS: 351670501-863-000196-1-5, com validade: 26/02/2024.

Despacho da Diretoria de Vigilância em Saúde 02/03/2023

Processo nº 1131/2023 - INOVA VERTICE SAUDE OCUPACIONAL LTDA - CNPJ 28.754.440/0002-34. Solicita alteração de dados cadastrais: Endereço. Deferido.

Despacho da Diretoria de Vigilância em Saúde 03/03/2023

Processo nº 217/2023 - ANA CAROLINA P. TAMBASCHIA SAGRILO EPP - CNPJ 05.566.409/0001-93. Solicita licença de funcionamento inicial. Deferido. CEVS: 351670501-562-000041-1-1, com validade: 03/03/2024

Despacho da Diretoria de Vigilância em Saúde 12/03/2023

Processo nº 2054/2023 - COFFEA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE CAFÉ - EIRELI - CNPJ 19.340.666/0002-06. Solicita renovação de licença de funcionamento. Deferido. CEVS: 351670501-462-000003-1-0, com validade: 12/03/2024.

Processo nº 2554/2023 - CANAA ARTEFATOS DE COURO TNT NYLON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 36.524.679/0001-65. Solicita cancelamento de licença de funcionamento. **Deferido.**

Processo nº 1921/2023 - ALINNE LEIKO ANADÃO TOKAWA - CPF 353.009.538-90. Solicita licença de funcionamento inicial. Deferido. CEVS: 351670501-863-000342-1-5, com validade: 12/03/2024.

Processo nº 1800/2023 - PATRULHA JUVENIL DE GARÇA - CASA ABRIGO SOLLAR - CNPJ 47.645.809/0001-34. Solicita renovação de licença de funcionamento. Deferido. CEVS: 351670501-873-000001-1-6, com validade: 12/03/2024.

Processo nº 1821/2023 - RINALDI, RINALDI & COSTA - DROGARIA - LTDA - CNPJ 35.020.383/0001-44. Solicita renovação de licença de funcionamento. Deferido. CEVS: 351670501-477-000077-1-4, com validade: 12/03/2024.

Despacho da Diretoria de Vigilância em Saúde 15/03/2023

Processo nº 12913/2022 - DROGARIA AVENIDA DE GARÇA LTDA ME - CNPJ 62.740.816/0001-09. Solicita renovação de licença de funcionamento. Deferido. CEVS: 351670501-477-000008-1-7, com validade: 15/03/2024.

Processo nº 1133/2023 - INOVA VERTICE SAUDE OCUPACIONAL LTDA - CNPJ 28.754.440/0002-34. Solicita



MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2102

Página 4 de 15

renovação de licença de funcionamento. Deferido. CEVS: 351670501-863-000297-1-8, com validade: 15/03/2024.

Despacho da Diretoria de Vigilância em Saúde 19/03/2023

Processo nº 2469/2023 - RAIA DROGASIL S/A - FILIAL 391 - CNPJ 61.585.865/0815-69. Solicita renovação de licença de funcionamento. Deferido. CEVS: 351670501-477-000053-1-2, com validade: 19/03/2024

Despacho da Diretoria de Vigilância em Saúde 27/03/2023

Processo nº 3737/2023 - AMERICANAS S.A. - FILIAL 5221 - CNPJ 00.776.574/1759-75. Solicita licença de funcionamento inicial. Deferido. CEVS: 351670501-471-000189-1-0, com validade: 27/03/2024.

Despacho da Diretoria de Vigilância em Saúde 28/03/2023

Processo nº 3879/2023 - D DE CAMPOS DROGARIA - DROGARIA FARMELHOR - CNPJ 41.521.206/0001-44. Solicita alteração de dados cadastrais: Baixa de responsabilidade Tecnica. Deferido.

Despacho da Diretoria de Vigilância em Saúde 29/03/2023

Processo nº 3507/2023 - ORLANDO ZANCOPÉ & CIA LTDA - CNPJ 48.205.157/0001-80. Solicita renovação de licença de funcionamento. Deferido. CEVS: 351670501-109-000004-1-8, com validade: 29/03/2024

Processo nº 3812/2023 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPIRITA DE GARÇA - CNPJ 48.209.704/0001-0. Solicita renovação de licença de funcionamento. Deferido. CEVS: 351670501-861-000010-1-5, com validade: 29/03/2024

Despacho da Diretoria de Vigilância em Saúde 30/03/2023

Processo nº 3731/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA - FARMÁCIA CENTRAL - CNPJ 44.518.371/0001-35. Solicita renovação de licença de funcionamento. Deferido. CEVS: 351670501-863-000157-1-7, com validade: 30/03/2024

Despacho da Diretoria de Vigilância em Saúde 31/03/2023

Processo nº 3713/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA - USF REGIAO OESTE - CNPJ 44.518.371/0001-35. Solicita alteração de dados cadastrais: Baixa de responsabilidade Tecnica. Deferido.

Processo nº 3736/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA - ESF EUCALIPTOS - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - CNPJ 44.518.371/0001-35. Solicita renovação de licença de funcionamento. Deferido. CEVS: 351670501-863-000293-1-9, com validade: 31/03/2024.

Processo nº 3734/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA - ESF MARIANA I - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - CNPJ 44.518.371/0001-35. Solicita renovação de licença de funcionamento. Deferido. CEVS: 351670501-863-000290-1-7, com validade: 31/03/2024.

Processo nº 3711/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA - ESF REBELO - CNPJ 44.518.371/0001-35. Solicita alteração de dados cadastrais: Assunção de

responsabilidade Técnica. Deferido.

Processo nº 3714/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA - ESF EUCALIPTOS - CNPJ 44.518.371/0001-35. Solicita alteração de dados cadastrais: Baixa de responsabilidade Técnica. Deferido.

Processo nº 3712/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA - USF REGIAO OESTE - CNPJ 44.518.371/0001-35. Solicita alteração de dados cadastrais: Assunção de responsabilidade Técnica. Deferido

Processo nº 3710/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA - ESF REBELO - CNPJ 44.518.371/0001-35. Solicita alteração de dados cadastrais: Baixa de responsabilidade Técnica. Deferido.

Processo nº 3716/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA - ESF EUCALIPTOS - CNPJ 44.518.371/0001-35. Solicita alteração de dados cadastrais: Assunção de responsabilidade Técnica. Deferido.

Processo nº 3729/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - CANTINHO DE LUZ - CNPJ 44.518.371/0001-35. Solicita alteração de dados cadastrais: Assunção de responsabilidade Técnica. Deferido.

Processo nº 3727/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA - RESIDÊNCIA TERAPEUTICA - CANTINHO DE LUZ - CNPJ 44.518.371/0001-35. Solicita alteração de dados cadastrais: Baixa de responsabilidade Técnica. Deferido.

Processo nº 3726/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA - RESIDÊNCIA TERAPEUTICA - NOSSO ACONCHEGO - CNPJ 44.518.371/0001-35. Solicita alteração de dados cadastrais: Assunção de responsabilidade Técnica. Deferido.

Processo nº 3668/2023 - ADRIANA MARIA GAVAZZI MENIN - CPF 050.878.768-89. Solicita alteração de dados cadastrais: Baixa de responsabilidade Tecnica. Deferido.

Despacho da Diretoria de Vigilância em Saúde 02/04/2023

Processo nº 3708/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA - USF DR PALERMO - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - CNPJ 44.518.371/0001-35. Solicita renovação de licença de funcionamento. Deferido. CEVS: 351670501-863-000286-1-4, com validade: 02/04/2024.

Processo nº 3706/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA - ESF JAFA - CONSULÓRIO ODONTOLÓGICO - CNPJ 44.518.371/0001-35. Solicita renovação de licença de funcionamento. Deferido. CEVS: 351670501-863-000287-1-1, com validade: 02/04/2024.

Processo nº 3705/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA - ESF BARROS - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - CNPJ 44.518.371/0001-35. Solicita renovação de licença de funcionamento. Deferido. CEVS: 351670501-863-000291-1-4, com validade: 02/04/2024.

Processo nº 3738/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA - ESF EUCALIPTOS - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - CNPJ 44.518.371/0001-35. Solicita renovação de licença de funcionamento. Deferido. CEVS: 351670501-863-000293-1-9, com validade: 02/04/2024.



MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2102

Página 5 de 15

Processo nº 2854/2023 - ROBERTO GOMES MARIANO - DROGARIA REBELO - CNPJ 66.103.144/0001-81. Solicita renovação de licença de funcionamento. Deferido. CEVS: 351670501-477-000007-1-0, com validade: 02/04/2024.

Despacho da Diretoria de Vigilância em Saúde 03/04/2023

Processo nº 3454/2023 - GARCA ARMAZENS GERAIS - CNPJ 04.418.557/0001-06. Solicita licença de funcionamento inicial. Deferido. CEVS: 351670501-521-000102-1-9, com validade: 03/04/2024

Despacho da Diretoria de Vigilância em Saúde 07/04/2023

Processo nº 3014/2023 - PANIFICADORA E CONFEITARIA UNIÃO DE GARÇA LTDA ME - CNPJ 00.652.026/0001-14. Solicita renovação de licença de funcionamento. Deferido. CEVS: 351670501-109-000028-1-0, com validade: 07/04/2024.

Processo nº 12220/2022 - LUIZ CARLOS DE SOUZA - GARCA - HOTEL BRASILEIRO - CNPJ 54.764.618/0001-57. Solicita licença de funcionamento inicial. Deferido. CEVS: 351670501-561-000646-1-0, com validade: 07/04/2024.

Despacho da Diretoria de Vigilância em Saúde 10/04/2023

Processo nº 4392/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA - SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - CNPJ 44.518.371/0001-35. Solicita alteração de dados cadastrais: Assunção de responsabilidade Técnica. Deferido.

Processo nº 4395/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA - SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - CNPJ 44.518.371/0001-35. Solicita renovação de licença de funcionamento. Deferido. CEVS: 351670501-841-000001-1-6, com validade: 10/04/2024.

Processo nº 4390/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA - SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - CNPJ 44.518.371/0001-35. Solicita alteração de dados cadastrais: Baixa de responsabilidade Técnica. Deferido.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

Objeto: Aquisição de materiais para construção, Programa Reconstruindo Vidas, através do Fundo Social de Solidariedade, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital. Propostas até às 09h00 do dia 04/05/2023. Edital completo no Departamento de Contratos e Licitações e no site www.bllcompras.org.br - Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br - Data: 17/04/2023 - João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2102

Página 6 de 15

Resultado

CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 – RESULTADO HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Garça vem dar ciência aos interessados que após análise dos documentos apresentados na 2ª fase – "Habilitação", do edital de Credenciamento nº 01/2020, ficam aprovadas para o recebimento de área no Novo Distrito Empresarial V "Carlos Augusto Teixeira Pinto", as empresas, conforme lista a seguir:

QUADRA A					
EMPRESAS	LOTE Nº	CNPJ			
EUNICE DE BARROS DOS REIS GARÇA-ME	04 e 12	02.745.658/0001-58			
JOINP COMERCIAL LTDA	05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11	12.132.052/0001-63			
ALEX SANDRO DA SILVA CIRILO	14	36.264.727/0001-23			
BR SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA	15	14.492.158/0001-30			
VELTTER MANUTENÇÃO E PROJETOS LTDA	01	12.836.840/0001-78			

QUADRA C					
EMPRESAS	LOTE Nº	CNPJ			
ACTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA	02 e 11	07.935.049/0001-85			
R M SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO LTDA	03	36.658.703/0001-59			
IRL PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	04 e 09	33.795.680/0001-36			
MEY INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	06	13.992.386/0001-07			
TECNEVES CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA-ME	07	11.473.984/0001-44			
TCM TECNOLOGIA DE CONTROLE DE MOTORES LTDA	08	37.903.773/0001-98			
PMD ELETRO EIRELI	10	31.781.824/0001-70			

QUADRA D					
EMPRESAS	LOTE Nº	CNPJ			
M.F PASSARINHO - ARTIGOS ELETRÔNICOS-ME	01 e 02	13.206.514/0001-40			
M.A.C. DA SILVA EVENTOS-ME	03	16.810.678/0001-70			
ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA	04	11.102.435/0001-63			
MARQUES ENERGIA SOLAR	10	16.609.504/0001-43			
ADRIANO DAGUANE - CHOCOBRAZ	12	12.812.808/0001-52			

QUADRA E						
EMPRESAS	LOTE Nº	CNPJ				
VANESSA ROSA DE JESUS	11 40.599,911/000					
RENATA CASTELLI DA CUNHA-ME	A CUNHA-ME 18.518.396/00					
QUADRA F						
EMPRESAS	LOTE Nº	CNPJ				
JOAO VICENTE GUIRADO DUMAS-ME	03 e 14	34.770.231/0001-04				
OLEOQUÍMICA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	07 e 10	03.363.551/0001-08				
PLASTEC USINAGEM LTDA	11	68.229.277/0001-24				
E.N.S COMÉRCO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	15	29.302.581/0001-06				
LEFEL SUSPENSÕES LTDA	16	06.205.004/0001-92				

QUADRA G					
EMPRESAS	LOTE Nº	CNPJ			
TNB PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA	03	10.472.574/0001-16			
HERTS ELETROMECÂNICA LTDA-ME	04	07.529.108/0001-15			
MF BARBOSA IND. COM. MAQ. EQUIPAMENTOS LTDA-ME	05	07.216.101/0001-43			
T.A.G. INDÚSTRIA DE USINAGEM LTDA-ME	06	01.806.057/0001-45			
RODRIGO COSTA GARCIA 29373479830	07	36.031.683/0001-91			
JOVALDO MENDONÇA-ME	08	16.543.627/0001-29			



MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2102

Página 7 de 15

GBS GEO SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI	09	21.283.688/0001-34
WESLEI ROGÉRIO CAMARGO	13	14.548.759/0001-18
MARIA TEREZINHA DA CUNHA COUTO	14	30.178.267/0001-34

QUADRA H			
EMPRESA	LOTE Nº	CNPJ	
CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA-EPP	01, 02, 03, 04 e 05	10.265.740/0001-03	

Data: 17/04/2023 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Município de Garça - SP



MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2102

Página 8 de 15

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, OBJETIVANDO A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE ABRIGA O POSTO "POUPATEMPO GARÇA" – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

O MUNICÍPIO DE GARÇA, com sede a Praça Hilmar Machado De Oliveira, nº 102, Garça/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.518.371/0001-35, doravante designado simplesmente PERMITENTE neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Carlos dos Santos, portador da cédula de identidade RG. n.º 11.262.977-5 e inscrito no CPF/MF sob 061.759.778-23, e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, com sede a Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, representada na forma de seus estatutos sociais e por seus representantes legais, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que o PERMITENTE é locatário do imóvel situado na Av. Dr. Labieno da Costa Machado, nº 778/786, comprometendo-se a arcar com o pagamento integral dos aluguéis.

CLAÚSULA SEGUNDA

Que a presente permissão é feita a título precário e gratuito, conferindo à **PERMISSIONÁRIA** o uso do imóvel mencionado na Cláusula Primeira para o fim de funcionamento de Posto "POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão".

Parágrafo Único. A Permissão de Uso da área do imóvel dar-se-á, de acordo com a planta em pdf (Anexo I), que faz parte integrante do presente Termo.

CLAÚSULA TERCEIRA

Que o **PERMITENTE** obteve do proprietário do imóvel anuência expressa da presente permissão de Uso, conforme cláusula primeira do Contrato de Locação, que se encontra devidamente registrado na matrícula 8091 no Segunda Cartório de Notas.

CLÁUSULA QUARTA

Que em decorrência desta Permissão de Uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga, para funcionamento do Posto de Serviço – POUPATEMPO:

- Conservar e manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada;
- Defender a posse do imóvel contra qualquer turbação de terceiros;
- Não desvirtuar, de forma alguma, a destinação do imóvel cedido;
- IV. Restituir o imóvel, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição.











MUNICÍPIO DE GARCA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2102

Página 9 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou renovado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo. O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer multa ou indenização, devendo, apenas, a parte que tomar a iniciativa da resilição, notificar a outra, por escrito, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Que o PERMITENTE compromete-se a:

- Entregar o imóvel, livre e desembaraçado, para funcionamento do Posto POUPATEMPO;
- II. Manter e respeitar a posse transferida a PERMISSIONARIA;
- Isentar a PERMISSIONÁRIA do pagamento de eventuais taxas, preços públicos, contribuições de melhoria e/ou outros emolumentos que venham a ser criados pelo Município que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto da presente Permissão de Uso, observando-se a imunidade constitucionalmente assegurada em relação aos impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento das condições previstas na Cláusula Quarta, bem como o abandono do imóvel antes do prazo estipulado implicará em revogação da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem ressarcimento de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA

Que fica eleito o Foro da Comerca da Capital - Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela PRODESP, por seus representantes, me foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições. Como assim o disseram, foi lavrado o presente termo, em 02 (durs) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais abaixo qualificadas. garça 14 de abril de 2023

JOÃO CARLOS DOS SANTOS PREFEITO DO JUNICÍPIO DE GARÇA/SP

LEONARDO MACIEL 14.932-5

COMPANINA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO PRODESE

Testemunhas

ASSINATURA: Nome: LEANDO CARVAL HO

R.G.: 449455257 CPF: 37/08804832 ASSINATURA

Nome: R.G.:

CPF:

Silvia Taglia

Luiz Sucupira Antonio



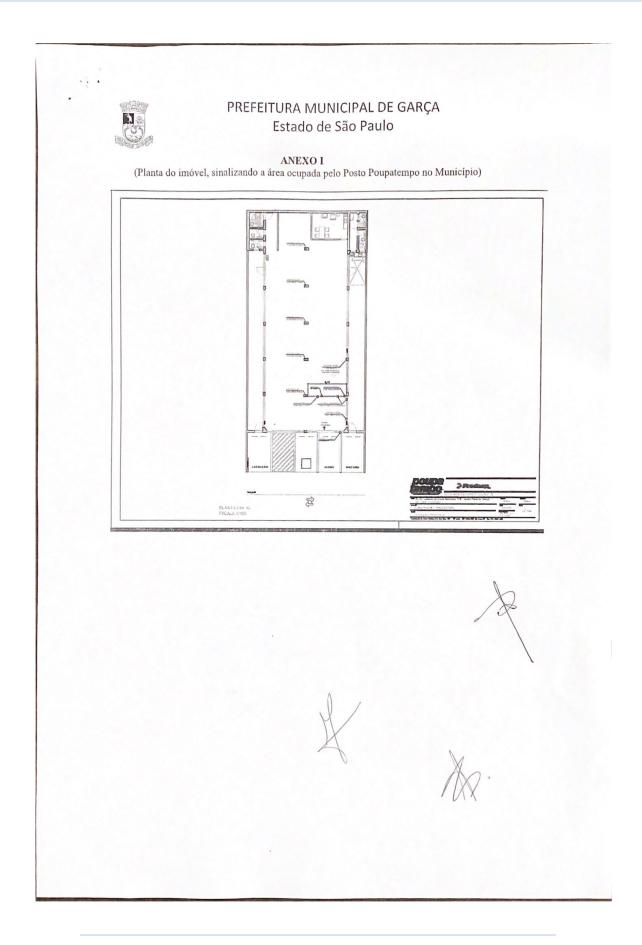
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2102

Página 10 de 15





MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2102

Página 11 de 15

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

Atos de Pessoal

Licenças

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA/SP CONCESSÃO DE LICENÇAS DIVERSAS

NOME	PERÍODO		RETORNO	QUANT.	TIPO
ADILSON CAETANO	04/01/2023 08/01/2023		09/01/2023	5	LICENÇA SAÚDE
ALEX SANDRO FIGUEIREDO	04/01/2023	10/01/2023	11/01/2023	7	LICENÇA SAÚDE
CLAUDINEI FERNANDES DOS SANTOS	09/01/2023	12/01/2023	13/01/2023	4	LICENÇA SAÚDE
CLAUDIO YOSHIO KOBATA	06/01/2023	10/01/2023	11/01/2023	5	LICENÇA SAÚDE
EMERSON ROSA EDUARDO	01/01/2023	18/01/2023	19/01/2023	18	LICENÇA SAÚDE
IVAIR NUNES DA SILVA	01/01/2023	02/01/2023	03/01/2023	2	LICENÇA SAÚDE
LUCIANE NUNES RODRIGUES	10/01/2023	13/01/2023	14/01/2023	4	LICENÇA SAÚDE
LUIS RICARDO DA SILVA	01/01/2023	18/01/2023	19/01/2023	18	LICENÇA SAÚDE
MILTON DA CRUZ	11/01/2023	18/01/2023	19/01/2023	8	LICENÇA SAÚDE
ROSEMEIRE MARTINS DE SOUZA	10/01/2023	20/01/2023	21/01/2023	11	LICENÇA SAÚDE
EDUARDO DA SILVA CUNHA	24/02/2023	28/02/2023	01/03/2023	5	LICENÇA SAÚDE
PAULO MARTINS	23/02/2023	28/02/2023	01/03/2023	6	LICENÇA SAÚDE
CLAUDIR BOSQUETI	22/03/2023	31/03/2023	01/04/2023	10	LICENÇA SAÚDE
EDSON DA SILVA FALCAO	16/03/2023	30/03/2023	31/03/2023	15	LICENÇA SAÚDE
LUCIANE NUNES RODRIGUES	20/03/2023	24/03/2023	24/03/2023	4	LICENÇA SAÚDE
PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA	20/03/2023	23/03/2023	24/03/2023	4	LICENÇA SAÚDE
PAULO MARTINS	01/03/2023	09/03/2023	10/03/2023	9	LICENÇA SAÚDE
VARLEY NUNES DA SILVA	15/03/2023	17/03/2023	18/03/2023	3	LICENÇA SAÚDE
VARLEY NUNES DA SILVA	20/03/2023	24/03/2023	25/03/2023	5	LICENÇA SAÚDE

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 - Homologo o

pregão supracitado, cujos itens foram adjudicados pelo Pregoeiro às empresas:

BIOQUEM EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA PESQUISA E LABORATÓRIO LTDA. - ME

CNPJ: 24.495.013/0001-47

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL
1	1	UN.	FOTOMETRO MULTIPARÂMETRO AUTOMATIZADO	8.000,00	8.000,00
			110/220V		

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

CATIONLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI

CNPJ: 38.419.205/0001-89

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1	UN.	PHMETRO DE BANCADA 110/220V	2.370,00	2.370,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

O item 2 – Oxímetro de bancada automatizado 110/220 V foi fracassado. Garça, 17/04/2023 – André Pazzini Bomfim- Diretor Executivo

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA/SP RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ANDRÉ PAZZINI BOMFIM, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça, Estado de São Paulo, nomeado conforme Portaria Municipal nº 33.405/2020, de 30 de dezembro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969.

Portaria nº 4.416, de 27/02/2020 - Arquivamento Portaria nº 4.464, de 04/06/2020 - Advertência

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que tem por finalidade outorgar o título de Cidadão Garcense ao Sr. Edmunde Carlos da Silva.

Edmunde Carlos da Silva, nasceu na cidade de São Paulo em 1972. Seus pais, José Carlos da Silva e Iracema Garcia Lopes da Silva, o criaram com amor e dedicação.

Edmunde Carlos da Silva é formado em Teologia pela Faculdade João Paulo II (FAJOPA).

Conhecido por sua fé e pelo engajamento em seu trabalho junto à Comunidade Católica, Edmunde Carlos da Silva é fundador do movimento de evangelização Ágape e fundador do grupo de jovens em 2011.

Além disso, atua como ministro da eucaristia voluntários da Igreja Católica.

Autônomo, mudou-se para Garça no ano de 2007, se fixando em nosso município e sendo um cidadão zeloso, não somente com a obra de Deus, mas também com nosso município.

Sendo assim, nada mais justo do que o Sr. Edmunde Carlos da Silva ser homenageado com o Título de Cidadãa Garcense pelo Poder Legislativo.

S. Sessões, datado e assinado eletronicamente.

FÁBIO SANTOS Vereador - PODE

PROJETO DE DE CRETO LE GISLATIVO № 05/2023

(de autoria do Vereador Fábio Santos)

OUTORGA O TÍTULO DE



MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2102

Página 12 de 15

CIDADÃO GARCENSE AO SR. EDMUNDE CARLOS DA SILVA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

- **Art. 1º** Fica concedido o título de "Cidadão Garcense" ao Senhor **"Edmunde Carlos da Silva"**, por relevantes serviços prestados à comunidade.
- **Art. 2º** O título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes deste Decreto serão suportados por dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.
 - S. Sessões, datado e assinado eletronicamente.

FÁBIO SANTOS Vereador - PODE

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, por meio do qual busca-se tornar obrigatória a adoção de medidas para prevenção contra a prática de atentados violentos nas dependências das escolas públicas municipais, garantindose a proteção da vida e integridade física de toda comunidade escolar.

O Brasil, nos últimos anos, passou a enfrentar episódios de ataques à escolas, sendo um fenômeno já verificado em outros países. Abaixo destacamos alguns destes ataques:

Janaúba (MG), 2017:

Na manhã de 5 de outubro de 2017, o vigilante noturno do Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente, invadiu uma sala de aula, onde dezenas de crianças entre 3 e 7 anos de idade estavam participando de atividades normais da escola. Ele então trancou a porta e lançou combustível sobre várias crianças, funcionários e sobre si próprio, ateando fogo em seguida.

Em razão do ataque, 8 crianças e a professora Helley Abreu Batista, que tentava proteger os alunos, faleceram.

Medianeira (PR), 2018:

Um estudante de 15 anos do ensino médio pegou uma arma e atirou nos colegas em uma escola estadual da pacata cidade de Medianeira, a 60 quilômetros de Foz do Iguaçu, no oeste do Paraná. Tinha uma lista para livrar os amigos - no fim, dois acabaram baleados. O atentado aconteceu no Colégio Estadual João Manoel Mondrone. Segundo a polícia, o autor do ataque seria alvo de bullying na escola.

Suzano (SP), 2019:

Um ataque na Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano, na Grande São Paulo, deixou dez mortos, incluindo os dois atiradores, e 11 feridos. Os autores do massacre eram exalunos da instituição. Um dos atiradores acabou matando o comparsa e depois cometeu suicídio.

Saudades (SC), 2021:

Um jovem de 18 anos entrou em uma creche municipal e atacou professores e crianças, ocasionando a morte de 3 crianças e uma professora e uma agente educacional.

Blumenau (SC), 2023:

Durante um ataque que aconteceu no dia 05 de abril, um homem invadiu a creche e agrediu as crianças com uma machadinha. No total, 4 morreram e 5 cinco ficaram feridas. O autor do crime se entregou à Polícia Militar e foi preso.

Estes ataques, normalmente realizados por uma ou duas pessoas, possuem um grande potencial de perdas de vidas e de lesões graves em alunos, professores e servidores.

É necessário, portanto, que o Poder Público entenda que existe a possibilidade de que estes ataques ocorram em nossas escolas, sendo necessário a adoção de medidas que capacite docentes, servidores e alunos a como agir em caso de ataque.

De tal modo, conforme previsto no Projeto de Lei, a prevenção contra a prática de atentados violentos nas escolas municipais terá por objetivo:

- I o estabelecimento de protocolos de segurança visando o controle de acesso às dependência das unidades escolares:
- II a capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar, bem como para agir em caso de ataque violento;
- III o emprego de cartilhas educativas e palestras com especialistas em segurança escolar;
- IV a adoção de canal rápido de comunicação com os órgãos de segurança pública;
- V o monitoramento e acompanhamento contínuo, sempre de forma preventiva, de potenciais ameaças às unidades escolares.

Quanto à iniciativa da proposição por parlamentar, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 878911, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, reconheceu a repercussão geral da matéria (Tema 917), fixando a tese de que não invade a competência privativa do Chefe do Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município, tampouco do regime jurídico de servidores públicos.

Pelo exposto, tratando-se de matéria de interesse da comunidade escolar de nossa cidade, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garca/SP, assinado e datado eletronicamente.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"

Vereador - PSDB



MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2102

Página 13 de 15

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

PROJETO DELEINº 31/2023

(de autoria dos Vereadores Antonio dos Santos Franco "Bacana")

> DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO CONTRA A PRÁTICA DE ATENTADOS VIOLENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigada a adoção de medidas para prevenção contra a prática de atentados violentos nas dependências das escolas públicas municipais, garantindose a proteção da vida e integridade física de toda comunidade escolar.

Parágrafo único. Entende-se por ataque violento aquele realizado por uma ou mais pessoas com emprego de violência e uso de armas brancas, armas de fogo, substâncias inflamáveis ou de objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

- **Art. 2º** Na implantação das medidas de prevenção de que trata esta Lei serão observados os seguintes fundamentos:
- I o reconhecimento da escola como ambiente seguro para toda comunidade escolar;
- II a proteção à vida de estudantes e de profissionais da educação;
- III a importância das forças de segurança pública nas respostas à ataques violentos e ameaças.
- **Art. 3º** A prevenção contra a prática de atentados violentos nas escolas municipais terá por objetivo:
- I o estabelecimento de protocolos de segurança visando o controle de acesso às dependência das unidades escolares:
- II a capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar, bem como para agir em caso de ataque violento:
- III o emprego de cartilhas educativas e palestras com especialistas em segurança escolar;
- IV a adoção de canal rápido de comunicação com os órgãos de segurança pública;
- V o monitoramento e acompanhamento contínuo, sempre de forma preventiva, de potenciais ameaças às unidades escolares.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas para manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação

básica, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA" Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, por meio do qual busca-se tornar obrigatória a implantação de sistema de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Com o crescente aumento dos casos de violência no âmbito da educação básica em todo país, a sensação de insegurança têm contribuído para a necessidade real da instalação de sistemas de monitoramento eletrônico, através de câmeras de vigilância.

Esta violência vem ocorrendo Brasil afora, com um recente caso verificado na cidade de Blumenau/SC, resultando na irreparável perda de 04 (quatro) crianças em uma unidade de educação infantil.

Diante de tais fatos, mostra-se necessária uma imediata reação do Poder Público, a fim de contribuir para a integridade e segurança de nossas crianças.

Como se sabe, a inviolabilidade ao direito à vida é constitucionalmente garantida pelo artigo 5º da Constituição Federal.

Na mesma linha, mas especificamente em relação às crianças e adolescentes, o artigo 7° do ECA também lhes assegurou a proteção à vida e à saúde:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Quanto à iniciativa da proposição por parlamentar, a matéria já foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 878911, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário do STF (Tema 917):

Tema 917 - Competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.

Ao deliberar referido tema, STF reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do Chefe do Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município, tampouco do regime jurídico de servidores públicos, culminando com a fixação da seguinte tese:



MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2102

Página 14 de 15

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Verificadas tais premissas, necessário que o Poder Público garanta a dignidade especial das crianças e pessoas em desenvolvimento, de modo que a instalação dos equipamentos de segurança significa, não apenas uma forma de inibir a ação de agentes delituosos em tais instituições, como também valerá para que elucidemos e apuremos diversos delitos praticados com os nossos pequenos.

Pelo exposto, tratando-se de matéria de interesse da comunidade escolar de nossa cidade, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS

FABINHO POLISINANI

Vereador - PSDB

Vereador - PSD

MARQUINHO MOREIRA Vereador - REPUBLICANOS

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

PROJETO DE LEINº 32/2023

(de autoria dos Vereadores Pedro Santos, Fabinho Polisinani e Marquinho Moreira)

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
SISTEMAS DE
MONITORAMENTO DE
SEGURANÇA NAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS E
CERCANIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica obrigada a implantação de sistema permanente de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.
- § 1º O sistema disposto no *caput* deste artigo contará, pelo menos, com recursos para gravação de imagens, através de câmeras de videomonitoramento, podendo, ainda, ser designado agente de segurança nos estabelecimentos de ensino.
- § 2º As câmeras de que trata o parágrafo anterior serão instaladas, preferencialmente, nas entradas dos estabelecimentos educacionais, pátios e demais áreas de

convivência comum.

- **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas para manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.
- **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.
 - S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS Vereador - PSDB FABINHO POLISINANI

Vereador - PSD

MARQUINHO MOREIRA Vereador - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 5.509, de 22 de novembro de 2022, que dispõe sobre a remissão dos créditos de natureza não tributária, oriundos de autos de infração e imposição de multa lavrados durante a pandemia da COVID-19.

O referido projeto tem por finalidade estender o prazo para solicitação da remissão, passando a vigorar até 31 de dezembro do presente ano.

Tal alteração se justifica pelo fato de a Lei ter sido promulgada em 23 de novembro de 2022, na edição nº 1.999 do Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), garantindo-se poucos dias para que os interessados pudessem fazer a solicitação do benefício, já que o prazo se findava em 30 de dezembro de 2022.

Desta forma, alguns cidadãos tem procurado este vereador solicitando medidas para prorrogação do prazo, tendo em vista que o tiveram um curto período de tempo para adesão ao programa, motivo pelo qual não conseguiram acertar suas pendências com a municipalidade.

Vale lembrar que, o setor comercial e de serviços tem experimentado tempos difíceis em razão da crise econômica provocada pela pandemia da Covid-19, período em que se verificou uma contração do mercado consumidor.

A perspectiva econômica se agrava, ainda mais, se somarmos as multas aplicadas pela Prefeitura em razão do descumprimento das medidas de isolamento social.

De tal modo, constatada redução dos indicadores da Covid-19, somada à flexibilização das medidas de isolamento social, oportuno e necessário que seja concedida remissão parcial dos débitos oriundos das multas aplicadas durante a pandemia.

Para tanto, as penalidades deverão ter ocorrido até 31 de dezembro de 2021, condicionada ao pagamento à vista de 5% (cinco por cento) do montante devido.



MUNICÍPIO DE GARCA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2102

Página 15 de 15

Posto isso, solicitamos aos demais Vereadores a análise e a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI Vereador

PROJETODELEINº 33/2023 (de autoria do Vereador Rafael José Frabetti)

ALTERA A LEI MUNICIPAL №
5.509, DE 22 DE NOVEMBRO
DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE
A REMISSÃO DOS CRÉDITOS
DE NATUREZA NÃO
TRIBUTÁRIA, ORIUNDOS DE
AUTOS DE INFRAÇÃO E
IMPOSIÇÃO DE MULTA
LAVRADOS DURANTE A
PANDEMIA DA COVID-19.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.509, de 22 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º A adesão ao benefício de que trata esta Lei deverá ser requerida pelo interessado até o dia 30 de dezembro de 2023.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI Vereador

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

de endres rubileds brasileira (lei brasil).